



Federação da Agricultura e  
Pecuária do Estado de São Paulo

# Informe Técnico

Departamento Econômico

## Funrural: opção pela forma de contribuição

A Lei nº 13.606/18 instituiu a possibilidade de o produtor rural optar entre a contribuição sobre a receita bruta da comercialização ou sobre a folha de salários dos empregados, uma vez que o procedimento padrão é o recolhimento sobre a comercialização. Em diversas situações, dependendo do faturamento e tamanho da folha de pagamento, essa sistemática onerava excessivamente os empregadores rurais.

A faculdade de escolha pela contribuição sobre a folha de salários ocorre pela manifestação e pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano ou a primeira competência subsequente ao início da atividade rural, sendo irreatável para todo o ano-calendário. **Tratando-se de produtor rural pessoa física, a referida faculdade de escolha abrangerá todos os imóveis que exerça atividade rural.**

Tendo em vista as datas limites para lançamento e recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2019, respectivamente, fixados para 07 e 20 de fevereiro, é recomendável aprofundar os prós e contras de cada opção, bem como prover um instrumento para que os produtores possam avaliar o impacto econômico das duas opções de recolhimento para a adequada tomada de decisão.

### Avaliação das opções de contribuição

Visando disponibilizar uma ferramenta para auxiliar os produtores rurais na avaliação das opções disponíveis de enquadramento, a FAESP construiu uma planilha de simulação para comparar o valor das contribuições potencialmente incidentes sobre a folha de salários e sobre a receita bruta da comercialização da produção.

Na planilha, a simulação é executada a partir da entrada de três informações básicas: 1) escolha se o empregador é pessoa física ou jurídica; 2) faturamento anual da propriedade rural e 3) o valor mensal da folha de salários dos empregados da propriedade rural.

É importante frisar que, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, não incide Funrural nas operações de venda da produção rural destinadas **ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades. E, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País, ressalvando-se que tal isenção não alcançou as contribuições do SENAR de 0,2% ou 0,25%, conforme o caso.**

Na prática, a estimativa de faturamento proveniente dessas atividades não deve compor o cálculo da receita bruta anual para fins de comparação com a apuração pela folha de salários, devendo-se utilizar, inclusive na planilha de simulação, a receita bruta ajustada, que exclui a receita das atividades acima mencionadas.

Quanto à entrada de dados referente à folha de salários, deve-se considerar a projeção mensal da folha de salários, computando-se todos os empregados com registro em carteira, inclusive os temporários. A planilha está programada para projetar o custo anual da folha de pagamentos a partir do seu custo mensal.

Com base nessas informações, a planilha projeta o valor da contribuição anual pelas duas situações, indicando qual é a mais vantajosa e menos onerosa para o empregador rural. A contribuição sobre o faturamento anual de **empregador pessoa física** é calculada pela multiplicação de 1,3% (1,2% de Funrural + 0,1% de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT). No caso de **empregador pessoa jurídica**, o faturamento anual deve ser multiplicado por 1,8% (1,7% de Funrural + 0,1% de RAT).

O cálculo da contribuição devida pela folha de salários, tanto para empregador pessoa física ou jurídica, se dá pela multiplicação do valor total da folha por 23% (20% de INSS + de 1% a 3% de RAT). Na planilha adotou-se 3% de RAT como padrão de cálculo.

Da comparação das contribuições potenciais pelas duas sistemáticas de apuração é que se deve tomar a decisão. Aquela opção que gerar a menor contribuição, aparentemente é a mais vantajosa para o empregador rural.

## Simulação e exemplo

Em tese, atividades agropecuárias menos intensivas em mão de obra e com faturamento elevado tendem a se beneficiar da opção pela folha de salários, ao passo que atividades intensivas em mão de obra tendem a ter vantagem no recolhimento sobre a receita bruta. Todavia, somente com a devida análise, caso-a-caso, se pode avaliar a situação particular dos produtores para a devida tomada de decisão.

Para apresentar a metodologia de cálculo e a planilha de simulação, tome-se como exemplo o caso de uma propriedade de um empregador pessoa física, com faturamento anual projetado de R\$ 350.000,00 para 2019, com folha de salários mensal de R\$ 4.100,00.

A planilha de simulação indica na parte inferior qual opção é mais vantajosa para o empregador rural, mas deve-se levar em conta que essa indicação é lógica, é matemática, e que em situações equivalentes, com pequeno impacto financeiro, a FAESP entende que é mais conveniente continuar recolhendo sobre a receita bruta da propriedade (vide Dicas e Observações a seguir).

Destaca-se também que a planilha está formatada para receber dados de qualquer propriedade, portanto, para simular o caso particular de uma propriedade, basta ingressar com as três informações solicitadas (campos em amarelo) na parte superior da planilha: 1) enquadramento: pessoa jurídica ou física; 2) receita bruta anual estimada e 3) folha mensal de salários da propriedade.

**Figura 1. Simulação de Contribuição de Empresa Rural.**

Entrada de Dados		Orientações de preenchimento
Enquadramento: 1) Pessoa Física ou 2) Pessoa Jurídica	<b>Pessoa Física</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <i>Optar por pessoa física ou jurídica</i></li> <li>2. <i>Receita bruta anual, excetuando venda de animais para cria/reprodução e sementes/mudas a outros produtores (desde que registrado no MAPA)</i></li> <li>3. <i>Valor mensal da folha de salários dos empregados da empresa rural</i></li> </ol>
Receita bruta anual da comercialização (R\$)	<b>350.000,00</b>	
Valor mensal total da folha de salários (R\$)	<b>4.100,00</b>	
Valor anual da folha de salários (R\$)	49.200,00	
Valor do 13º Salários (R\$)	4.100,00	
Valor do abono de férias (1/3) sobre a folha (R\$)	1.366,67	
Valor total anual da folha de salários (R\$)	<b>54.666,67</b>	

Estabelecimento de Produtor: Pessoa Física					
Contribuição sobre a receita bruta da comercialização		Contribuição sobre a folha de salários			
<b>Valor das contribuições</b>		<b>Valor das contribuições</b>			
INSS	1,20%	4.200,00	INSS	20,00%	10.933,33
RAT	0,10%	350,00	RAT	3,00%	1.640,00
<b>Subtotal Funrural</b>		<b>4.550,00</b>	<b>Subtotal Funrural</b>		<b>12.573,33</b>
Outras entidades		Outras entidades			
SENAR (sobre a comercialização)	0,20%	700,00	SENAR (sobre a comercialização)	0,20%	700,00
Salário-Educação (sobre a folha)	2,50%	1.366,67	Salário-Educação (sobre a folha)	2,50%	1.366,67
INCRA (sobre a folha)	0,20%	109,33	INCRA (sobre a folha)	0,20%	109,33
<b>Subtotal outras entidades</b>		<b>2.176,00</b>	<b>Subtotal Funrural</b>		<b>2.176,00</b>
<b>Total geral (R\$)</b>		<b>6.726,00</b>	<b>Total geral (R\$)</b>		<b>14.749,33</b>
Processo Decisório					
A tomada de decisão deve ser feita mediante a comparação do valor da contribuição sobre a receita bruta da comercialização (1,3% de INSS e RAT) com o valor da contribuição sobre a folha de salários (23% de INSS e RAT).					
Valor da contribuição sobre a receita bruta da comercialização	4.550,00	<b>é menor que</b>	Valor da contribuição sobre a folha de salários	12.573,33	
<b>A melhor opção é recolher sobre a:</b>		<b>Receita bruta da comercialização</b>			

Fonte: Departamento Econômico da FAESP.

A planilha de simulação está disponível no portal do sistema FAESP/SENAR-SP: [www.faespsenar.com.br](http://www.faespsenar.com.br).

## Opção sobre a receita bruta

Para os produtores que optarem em continuar contribuindo sobre a receita bruta da comercialização, não houve mudança no procedimento, ou seja, é devida a contribuição do Funrural incidente sobre a receita bruta de 1,3% (produtor rural pessoa física) e de 1,8% (produtor rural pessoa física), além da contribuição destinada ao SENAR, de 0,2% ou 0,25%, conforme o caso.

## Opção sobre a folha de salários

Os empregadores rurais deverão observar a regulamentação expedida pela IN nº 1.867, de 25 de janeiro de 2019, além do Ato Declaratório Executivo nº 01, de 28 de janeiro de 2019, a saber:

- 1) Lançar a remuneração dos empregados rurais relativos a janeiro, na GFIP, até 07 de fevereiro, e recolher as contribuições até 20 de fevereiro. **O pagamento é condição essencial para a adesão do produtor rural para todo o ano-calendário.**
- 2) Apresentar Declaração aos adquirentes, conforme modelo abaixo (Anexo V, da IN nº 1.867/19).
- 3) A opção abrangerá todos os imóveis rurais do contribuinte.
- 4) **Para o segurado especial, a opção somente pode ser feita pela receita bruta da comercialização.**

## MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAR AOS ADQUIRENTES DA PRODUÇÃO

Matrícula:	
Nome:	

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 9º do art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Representante Legal:	
Nome:	
Qualificação:	
CPF:	
Assinatura:	



## Dicas e observações

O resultado apresentado na planilha considera estritamente as informações inseridas, sem levar em consideração outras questões que devem ser observadas e ressaltadas no momento de tomada de decisão. A seguir apresentam-se dicas para a avaliação dos resultados e tomada de decisão:

- Há normalmente uma variação substancial no faturamento agropecuário, em virtude da variabilidade na produtividade e da oscilação dos preços dos produtos. Deve-se considerar um cenário realista de faturamento, pois variações de 15% no exercício agrícola são comuns de ano-a-ano, o que pode impactar consideravelmente a simulação.
- No caso da opção pela contribuição sobre a receita bruta por produtor rural pessoa física, a responsabilidade tributária é do adquirente da mercadoria, exceto nos seguintes casos: 1) comercialização entre produtores rurais pessoas físicas, 2) comercialização do produtor rural pessoa física a varejo e à exportação (em ambas observar as hipóteses de isenção). No caso da contribuição pela folha de salários, a responsabilidade recai sobre o produtor rural, pessoa física ou jurídica.
- Enquanto a contribuição sobre a receita bruta ocorre apenas quando houver faturamento, na contribuição sobre a folha de salários o produtor terá de promover o recolhimento mensalmente, independentemente do faturamento. Portanto, a opção pela forma de contribuição implica o fluxo de caixa e a responsabilidade tributária, além de maior burocracia. Em situações equivalentes, com reduzido impacto financeiro, a FAESP recomenda a manutenção da sistemática de contribuição pela receita bruta da comercialização.
- Ressalva-se que o valor da contribuição destinada ao SENAR, de 0,2% sobre a receita da comercialização para pessoa física e 0,25% para pessoa jurídica, não foi alterada, devendo ser recolhida normalmente, independentemente da opção do produtor. O valor da contribuição do SENAR é devido, inclusive, na comercialização da produção entre produtores, não sendo afetado pela isenção conferida ao Funrural.
- As demais contribuições sobre a folha de salários, relativas ao Salário-Educação, INCRÁ e FGTS também não foram alteradas, devendo ser recolhidas normalmente.

## CONSIDERAÇÃO FINAL

Tendo em vista as inconsistências identificadas na IN nº 1.867/19, quanto à forma de contribuição do SENAR, bem como a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 01/19, a FAESP está aprofundando a análise dos referidos atos. Tão logo haja fatos novos que mereçam esclarecimento, o conteúdo deste informe poderá ser atualizado e novas instruções serão expedidas.

Este Informe Técnico foi elaborado pelo  
Departamento Econômico da FAESP

A reprodução deste Informe Técnico ou parte do seu  
conteúdo é permitida desde que citada a fonte

Contato: [economico@faespsenar.com.br](mailto:economico@faespsenar.com.br)



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP  
(11) 3121.7233 / (11) 3125.1333  
[www.faespsenar.com.br](http://www.faespsenar.com.br)